



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI COMPLEMENTAR.....Nº1113/2025.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 522/2011 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FLÁVIO FERMINO EUFLAUZINO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

ARTIGO 1º) – Fica alterado o artigo 193 da Lei Municipal nº 522/2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 193) – Os servidores ativos exercentes de empregos ou cargos públicos e que sejam portadores de diploma universitário terão direito a uma gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento-base, por ano completo de curso, até o máximo de 25% (vinte e cinco por cento)”.

ARTIGO 2º) – Fica alterado o caput e os incisos do artigo 194 da Lei Municipal nº 522/2011 com a redação dada pela Lei Municipal nº 522/2011, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 194) – Os servidores públicos municipais concursados e ativos, que tenham ou venham a ter título de especialista (Especialização Lato Sensu), mestre (Mestrado Stricto Sensu), doutor (Doutorado) ou livre docente (Livre docência), terão direito a gratificação, calculada sobre seus vencimentos, desde que o título seja correlato ao cargo ao qual foi nomeado, dos seguintes adicionais:

- I – Título de Especialista: 8% (oito por cento);
- II – Título de Mestre: 10% (dez por cento);
- III – Título de Doutor: 15% (quinze por cento);
- IV – Título de Livre Docente: 18% (dezoito por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os adicionais de que trata este artigo não serão cumulativos, nem entre si próprios, nem entre titulações diversas, aplicando-se sempre a mais vantajosa ao servidor”.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ARTIGO 3º) – Fica alterado o artigo 198 da Lei Municipal nº 522/2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 198) – O servidor, após cada período de cinco anos de efetivo desempenho de suas atribuições no serviço público municipal perceberá adicional por tempo de serviço, calculado a razão de 5% (cinco por cento) sobre o seu vencimento-base, o qual se incorporará a sua remuneração para todos os efeitos, exceto para concessão de novos adicionais temporais”.

ARTIGO 4º) – Fica alterado o artigo 199 da Lei Municipal nº 522/2011 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 199) – O servidor que completar 04 (quatro) quinquênios de serviço público municipal fará jus à percepção da sexta parte, calculada sobre o seu vencimento-base, o qual se incorporará a sua remuneração para todos os efeitos, exceto para concessão de adicionais temporais”.

ARTIGO 5º) – Fica alterado o parágrafo único do artigo 242, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único: A autoridade que determinar instauração de sindicância fixará prazo, nunca inferior a 30 (trinta) dias úteis para sua conclusão, prorrogável até o máximo de 15 (quinze) dias úteis à vista de representação motivada da autoridade sindicante”.

ARTIGO 6º) – Fica alterado o *caput* do artigo 247, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 247) – O prazo para a realização do processo administrativo será de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado a instauração do processo”.

ARTIGO 7º) – Fica alterado o *caput* do artigo 253 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 253) – Tomadas as declarações do indiciado, a ele será dado prazo de 05 (cinco) dias úteis, com visa do processo na repartição, para oferecer defesa prévia e requerer provas.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: *Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum de 10 (dez) dias úteis, contados a partir das declarações do último deles”.*

ARTIGOS 8º) – Fica alterado o *caput* do artigo 254 e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação;

“Artigo 254) – Encerrada a instrução do processo, a autoridade processante abrirá vista dos autos ao indiciado ou a seu defensor, dentro da repartição para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentar suas razões de defesa final.

PARÁGRAFO ÚNICO: *O prazo será comum de 15 (quinze) dias úteis se forem 02 (dois) ou mais indiciados”.*

ARTIGO 9º) – Fica alterado o *caput* e o inciso I do artigo 257, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 257) – Recebidos os autos, a autoridade competente apreciará as conclusões da comissão, tomando as seguintes providências, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

I – se discordar das conclusões apresentadas, designará outra comissão ou autoridade, para reexaminar o processo e propor, em 05 (cinco) dias úteis, o que entender cabível, ratificando ou não suas conclusões”.

ARTIGO 10) – Fica alterado o *caput* do artigo 258, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 258) – O prefeito ou a mesa da Câmara deverá proferir decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis”.

ARTIGO 11) – Fica alterado o *caput* do artigo 264, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 264) – As conclusões serão encaminhadas ao prefeito ou a mesa da Câmara dentro de 30 (trinta) dias úteis, cabendo a estas autoridades decidir, dentro de 10 (dez) dias úteis”.

ARTIGO 12) – As alterações promovidas por esta lei complementar aplicam-se exclusivamente aos servidores admitidos após a sua promulgação.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-013 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos servidores que já se encontram em exercício ficam integralmente assegurados os direitos previstos na legislação anterior, de modo que continuarão a perceber tais benefícios – adicional por tempo de serviço, gratificação por nível universitário e demais benefícios ora modificados – de acordo com as regras vigentes à época de sua admissão, inclusive se a implementação das condições para recebimento dos benefícios ocorrer no futuro, resguardado o direito adquirido e a irredutibilidade de vencimentos, nos termos do artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

ARTIGO 13) – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 14) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estancia Climática de Campos Novos Paulista, 09 de outubro de 2025.

FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO

Prefeito Municipal

Publicado por afixação na forma do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Sandra P. Schinke Fadel

RG:21732645-6

Controle Interno